



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução nº 14/2021

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução 01/2010 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

CONSIDERANDO, o que consta na Resolução 08/2015, de 24 de julho de 2015, que altera as Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf;

CONSIDERANDO, o que consta no Regimento Geral da Univasf e

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23402.000876/2021-61 e a aprovação por maioria da plenária, na sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNIVASF.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo do Colegiado Acadêmico, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso (PPC).

Art. 3º - São atribuições do NDE:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, anualmente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Atualizar, periodicamente, o PPC;
- IV. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas ou componentes curriculares do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Colegiado, modificações dos planos de ensino para fins de atualização e ajustes;
- V. Discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade no PPC;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e associadas com as políticas públicas e as temáticas transversais à Educação Superior;
- VII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em questão;
- VIII. Atender aos normativos internos, quanto a apreciação de matérias, emissão de pareceres e procedimentos acadêmicos;
- IX. Avaliar e emitir parecer acerca dos Programas de Disciplinas para que seja aprovado pelo Colegiado Acadêmico do curso, antes de sua execução e publicação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O NDE terá a seguinte constituição:

- I. Coordenação do Curso;
- II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente permanente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas (básicas e profissionalizantes) do curso e de docentes que participaram do projeto do curso.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver;

§ 2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral, preferencialmente com dedicação exclusiva, excetuando-se aqueles Colegiados que apresentam mais de 40% do corpo docente com outro regime de trabalho.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º desta resolução.

§ 1º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso;

§ 2º Nos cursos em que não exista colegiado de curso constituído, os representantes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso;

§ 3º Após a indicação dos membros do NDE pelo Colegiado do Curso, a relação nominal deverá ser enviada para Pró-Reitoria de Ensino para emissão de portaria.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar secretário (a) para redação e lavramento das atas, caso necessário;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único – O começo da reunião atenderá a hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 30 minutos. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no **Art. 9º**.

Art. 9º - O membro que, por motivo força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente;

§ 2º - Se a justificativa não for aprovada, será atribuída falta ao membro no dia correspondente;

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aprovada, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 10º - A pauta das reuniões ordinárias deverá ser enviada a todos os membros do NDE com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A organização da pauta deverá seguir a mesma ordem das pautas de reunião de colegiados;

§ 2º - Para fins de registros, cada ponto de pauta deve ser apresentado a partir de uma exposição de motivo contendo: Natureza da solicitação; justificativa; Recomendação.

Art. 11º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. Em caso de empate, o presidente do NDE terá direito ao voto de qualidade (voto de desempate).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12º - O presidente do NDE poderá convidar o assistente em administração dos colegiados acadêmicos de graduação para secretariar as reuniões, caso necessário.

§ 1º O assistente em administração do colegiado acadêmico, dentro das suas atribuições, poderá recusar ou aceitar o convite, com as devidas justificativas;

§ 2º Caso o assistente em administração do colegiado acadêmico de curso recuse o convite, o Presidente do NDE deverá designar um membro do NDE como secretário.

Art. 13º - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 15º - Os cursos com NDE já estabelecidos têm um prazo de até 6 (seis) meses para adaptar-se a este regulamento.

Art. 16º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021

DANIEL SALGADO PIFANO
NA PRESIDÊNCIA

Emitido em 29/10/2021

RESOLUÇÃO Nº 66/2021 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2021 13:41)

DANIEL SALGADO PIFANO

REITOR PRO-TEMPORE

1999846

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **66**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/12/2021** e o código de verificação: **50bd77eed1**